



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 1369/2026

Glorinha, 22 de setembro de 2026.

À Exma. Sr.^a

Vereadora SILVIA OLIVEIRA ECCEL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 069/2026, cuja ementa é a seguinte:

“ALTERA O § 1º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.413, DE 10 DE JULHO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DESAFETAÇÃO E À ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO, DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.413, de 10 de julho de 2025, que autorizou o Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação e à alienação, mediante leilão público, de imóvel de propriedade do Município

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, pelo que agradecemos.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/A8DB-1976-3E37-A195>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 069/2026

ALTERA O § 1º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.413, DE 10 DE JULHO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DESAFETAÇÃO E À ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO, DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.413, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

§ 1º O valor mínimo para a alienação do imóvel será o estabelecido em avaliação prévia e atualizada, realizada em conformidade com a legislação aplicável.
(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 22 de setembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.413, de 10 de julho de 2025, que autorizou o Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação e à alienação, mediante leilão público, de imóvel de propriedade do Município.

A legislação vigente estabeleceu expressamente como valor mínimo para a alienação a importância de R\$ 398.655,60 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente à avaliação existente à época da edição da Lei.

Contudo, em avaliação posterior e atualizada do imóvel, foi apurado o valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), montante inferior àquele nominalmente fixado na legislação municipal, circunstância que impede a realização da alienação com base na avaliação atual sem prévia alteração da autorização legislativa.

Nesse contexto, a presente proposta busca adequar a legislação municipal, substituindo a fixação de valor nominal mínimo pela previsão de que o imóvel somente poderá ser alienado por valor não inferior ao estabelecido em avaliação prévia e atualizada, realizada em conformidade com a legislação aplicável.

A alteração preserva a necessidade de avaliação do bem e a definição de valor mínimo para sua alienação, ao mesmo tempo em que permite que esse valor corresponda à avaliação válida e atualizada existente por ocasião do procedimento de alienação, evitando que eventuais alterações tecnicamente justificadas no valor do imóvel demandem sucessivas modificações legislativas.

Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.413/2025, inclusive a determinação de realização da alienação mediante leilão público, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a exigência de que o respectivo edital contenha o valor mínimo de arremate e as demais condições pertinentes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 22 de setembro de 2026.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8DB-1976-3E37-A195

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 22/09/2026 12:07:51

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/A8DB-1976-3E37-A195>